



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 063/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 010/2022

RECORRENTE: ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA

A Comissão Permanente de Licitação de Ibatiba/ES, frente ao Recurso interposto pela empresa **ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA** contrário à decisão em inabilitar a referida empresa, no julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 010/2022, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia, para executar serviços de finalização da construção de quadra coberta com vestiário na vila de Santa Clara do Município de Ibatiba-ES**, na forma dos dispositivos constantes na Lei nº 8.666/93, com as alterações determinadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.468/98, e posteriores, vem manifestar seu posicionamento ante ao Recurso apresentado.

Em primeiro momento, a Comissão Permanente de Licitação informa que recebeu o recurso da Empresa **ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.802.555/0001-70, no dia 03 de dezembro de 2022 às 20h35min, através do e-mail: setordelicitacaoibatiba@gmail.com, cujo conteúdo passa a fazer parte integrante do processo supra mencionado, no qual submete suas razões para fins de reconsideração do ato administrativo.

Destacamos ainda que fora concedido às empresas concorrentes prazo para apresentação de contrarrazões conforme determina o § 3º, do Art. 109 da Lei 8.666/1996, *in verbis*:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Art. 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Neste sentido, não houve contrarrazões ao recurso interposto no prazo concedido às interessadas.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Para admissão do recurso é essencial verificar, inicialmente, o atendimento dos pressupostos subjetivos e objetivos que norteiam a sua interposição. A legitimidade recursal está presente, uma vez que a Recorrente efetivamente participou do certame em questão.

DOS FATOS

O Município de Ibatiba-ES realizou no dia 28 de novembro de 2022 julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 010/2022, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia, para executar serviços de finalização da construção de quadra coberta com vestiário na vila de Santa Clara do Município de Ibatiba-ES**, a fim de obter a melhor proposta e que atenda a administração pública e ao interesse público.

A licitante, ora recorrente, questiona quanto a habilitação da empresa **WH CONSTRUTORA LTDA** que segundo esta o “atestado de qualificação técnico-operacional emitido pela empresa **ECOSEED FERTILIZANTES S/A – CNPJ: 13.329.832/0001-06**, foi forjado e montado justamente para a empresa **WH CONSTRUTORA LTDA** participar do certame, afirmando que o documento é falso, e ainda que, os serviços executados e descritos no atestado não batem com o que foi solicitado no edital”.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Inconformada com a decisão da Comissão Permanente de Licitação a recorrente apresentou razões de recursos onde solicita que a Comissão Permanente de Licitação realizasse diligência dos serviços e que fosse solicitado à empresa **WH CONSTRUTORA LTDA** a apresentação das notas fiscais referentes à execução destes.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, informamos que a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os responsáveis técnicos da Divisão de Engenharia e a Contadora do Município, no momento da análise dos documentos de habilitação das Empresas **WH CONSTRUTORA LTDA** e **ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA**, constataram que as empresas atenderam todos os itens do Edital, de acordo com análise técnica dos setores responsável, conforme ata de sessão de julgamento dos documentos de habilitação, lavrada no dia 29 de novembro de 2022.

No entanto, embora o Edital seja **SUFICIENTEMENTE CLARO** acerca da habilitação técnica correspondente ao item **8.5.3 "Qualificação Técnico-operacional: Apresentar um ou mais atestado (s), em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância indicadas no subitem 8.5.5, da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação"**, desta forma, o atestado apresentado pela empresa **WH CONSTRUTORA LTDA** atendeu satisfatoriamente ao solicitado no edital, o que resultou na sua habilitação para prosseguimento no certame.

Diante das alegações apresentadas pela recorrente, alegações estas que devem ser precedidas de provas e não deduções e que configura crime de desacato



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

aos funcionários públicos, conforme disposto no art. 331 do Código Penal, inclusive estas acusações levianas, ferem a honra dos servidores públicos e ainda das empresas envolvidas. Desta forma, a comissão permanente de licitação, solicitou à empresa **WH CONSTRUTORA LTDA** que apresentasse as notas fiscais referentes aos serviços que consta em seu atestado com intuito de comprovar e sanar eventuais dúvidas quanto à prestação dos serviços. E assim, a empresa o fez, sendo recebido neste município, seu protocolo de nº 007429/2022 às 13h30min com todas as notas fiscais, incluindo contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa **ECOSEED FERTILIZANTES S/A – CNPJ: 13.329.832/0001-06** e a empresa **WH CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 23.305.610/0001-07** e memorial descritivo dos serviços, conforme anexo, razão pela qual, comprova-se que os serviços foram executados, confirmando assim, a diligência realizada pela equipe de engenharia.

Dessa maneira, ao realizar o julgamento dos documentos de habilitação da empresa, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a equipe técnica de engenharia e contadora do município, foi fiel ao cumprimento das exigências estabelecidas no Edital, não podendo esta, fugir do que foi nele exposto, considerando que caso fizessem, estariam ferindo aos princípios basilares da administração pública, quais sejam: **impessoalidade, igualdade, e vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, conforme disposto no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, considerando que o Edital faz a lei da licitação entre as partes interessadas, gerando direitos e obrigações tanto para a Administração Pública, quanto para os licitantes, compelidos ambos à sua fiel observância.

Por fim, resta claro que, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a equipe técnica da divisão de engenharia e a contadora deste município, realizaram um julgamento justo, respeitando todos os princípios constitucionais, de forma coerente e ao contrário do que foi alegado pela recorrente, atuamos de forma igualitária, sem favorecimentos deste ou de daquele licitante.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

DECISÃO

DO EXPOSTO, a Comissão Permanente de Licitação, decide pelo acolhimento do presente recurso, e quanto ao **mérito** decide **PELO INDEFERIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA**, relativamente aos atos da fase de abertura e julgamento dos documentos de habilitação do Processo Licitatório nº 063/2022 – Tomada de Preços nº 010/2022, pelos fatos e motivos expostos.

Sendo assim, a Comissão decide por manter **HABILITADA** a empresa **WH CONSTRUTORA LTDA**, tendo em vista que, segundo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, junto aos Engenheiros do Município, a empresa atendeu satisfatoriamente ao Edital em epígrafe.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Município de Ibatiba - ES, 13 de dezembro de 2022.

Carolaine Segal Vieira

Presidente da CPL

Juliana Tomaz Silveira

Membro da CPL

Kátia Alcântara de Oliveira

Membro da CPL

